



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.246

## AUTORIZA PAGAMENTO DE FAIXA DE TERRENO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. Carmo Lamana, até a importância de cr\$ 200.000 ( Duzentos mil cruzeiros), correspondente a uma faixa de terreno, localizada no Viaduto da Rua São Paulo, nesta cidade, com a extensão de 34 metros.

Parágrafo único:- Referida faixa de terreno já foi objeto de desapropriação, existindo no arquivo da Municipalidade o competente processado.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento instituído pelo artigo 1º, fica incluída dotação própria no orçamento para o exercício de 1.966.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de outubro de 1.965.

AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.